



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

## **ATO CONJUNTO Nº 01/2024-P E CGJME**

Dispõe acerca da utilização e funcionamento do plantão no âmbito da Justiça Militar do Rio Grande do Sul para atendimento geral e para exame de pedidos em causas urgentes durante o período excepcional em decorrência das adversidades causadas pelas enchentes

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a suspensão do expediente presencial no âmbito da Justiça Militar do Rio Grande do Sul (Portaria nº 087/2024 e Portaria nº 88/2024) e da necessidade de manutenção da atividade jurisdicional de forma ininterrupta, em funcionamento nos dias e horários em que não houver expediente forense através do plantão judiciário (Resolução nº 228, de 19 de dezembro de 2018), e diante da inoperabilidade do sistema eproc, em razão dos danos causados pelas enchentes,

RESOLVEM:

Art. 1º A partir da data de hoje (10/5), enquanto não houver condições de retorno ao expediente presencial e o sistema eproc permanecer indisponível, o atendimento jurisdicional do TJMRS e da JMERS funcionará de forma ininterrupta por meio de plantão, que funcionará semanalmente, iniciando-se na quarta-feira às 18h00min00s até às 17h59min59s da quarta-feira seguinte, seguindo a escala bimestral divulgada pela Presidência e Corregedoria.

Art. 2º O atendimento do plantão se dará, exclusivamente, para o exame e apreciação de causas urgentes, ingressadas através do formulário disponível na página temporária do TJMRS (<https://tjmrs.com.br/plantao>), redirecionado ao e-mail de cada unidade responsável para acionamento do magistrado(a) plantonista, contendo as informações de contato do advogado solicitante e o pedido a ser examinado.

Art. 3º No plantão jurisdicional deverão ser apreciados todos àqueles pedidos que reclamem solução urgente, de matéria criminal ou cível, que, sob pena de prejuízo grave ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados de imediato, nos mesmos moldes estabelecidos normativamente para o plantão no recesso forense.

§1º - Caberá ao plantonista avaliar a admissibilidade de utilização do plantão, tendo em vista a apuração estrita da urgência que o caso oferece, de modo a justificar a necessidade de provisão jurisdicional imediata e extraordinária;

§2º - Caso o Magistrado de Plantão entenda que não há urgência ou que o aguardo para a apreciação do pedido, até o retorno do sistema eproc, não causará prejuízo, deverá remeter a medida para distribuição normal, informando a decisão ao requerente;

§3º - No caso de impedimento ou suspeição do Magistrado de Plantão, providenciará este o encaminhamento da solicitação àquele que imediatamente lhe seguir na escala;

§4º - Quando o Magistrado de Plantão da primeira instância verificar se tratar de medida da competência do Tribunal deverá encaminhá-la à Presidência, e quando na hipótese de competência de outra Auditoria Militar, encaminhá-la ao Corregedor.

Art. 4º Este Ato entre em vigor nesta data.

Porto Alegre, 10 de maio de 2024.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul**

**RODRIGO MOHR PICON**  
**Corregedor-Geral da JMERS**